



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTARIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECCÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Circular n.º 07/DGA/2018

**Assunto:** Integração das taxas de carga, descarga e manuseamento de mercadorias importadas, no Valor Aduaneiro. Em aditamento à Circular n.º 02/DGA/2015, de 14 de Janeiro.

Através da Circular n.º 02/DGA/2015, de 14 de Janeiro, a Direcção Geral das Alfândegas alertou para a necessidade de se incluir no valor aduaneiro, as despesas relativas à carga, descarga e manuseamento de mercadorias importadas, associados ao transporte internacional, quando impliquem pagamento ao exterior, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 21/2003, de 19 de Fevereiro e ainda na al. b) do n.º 1 do art. 8 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro, aprovadas pelo Decreto n.º 38/2002, de 11 de Dezembro.

Continuando a observar-se de forma reiterada a não inclusão destas despesas nas declarações de importação submetidas a despacho, apela-se a todos os intervenientes no processo de desembaraço aduaneiro, Despachantes Aduaneiros, INTERTEK, Gestores das Estâncias Aduaneiras, Verificadores, Reverificadores e demais funcionários aduaneiros para no âmbito da verificação dos processos de importação, garantir que as despesas de carga, descarga e manuseamento das mercadorias,

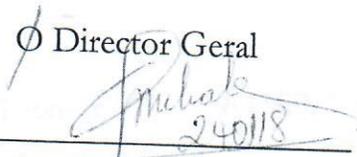
vulgarmente denominadas por THC, estejam reflectidas no valor aduaneiro declarado antes da aceitação dos Despachos.

As declarações aduaneiras que forem desembaraçadas sem a prévia verificação do valor aduaneiro, no que concerne à inclusão do THC, sujeitam-se ao controlo e correcção, à posterior, através de Auditorias Pós-desembaraço.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 24 de Janeiro de 2018

O Director Geral



**Aly Dauto Mallá**

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

